



Lei nº 39, de 11 de agosto de 1955.

Regula a incidência e cobrança do imposto de licença:

Eu, HÉLIO WASUM, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal deste Município votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Do Imposto e sua incidência:

Art. 1º - O imposto de licenças, atribuído ao Município pela Constituição federal, Incide sobre os atos que dependam de prévio exame ou autorização da Municipalidade, será devido pelas pessoas físicas ou jurídicas que exerçam no Município atividades de indústrias, comércio, profissões liberais etc. com ou sem estabelecimento e será lotado de acordo com esta lei e arrecadado de acordo com as tabelas anexas.

Art. 2º - O imposto de licença se subdivide em:

- a) – Imposto de localização, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, escritórios, consultórios, oficinas, ateliês, gabinetes, bares, dancings, e estabelecimentos semelhantes;
- b) – Licença para comércio ambulante ou eventual;
- c) – Licença para publicidade;
- d) – Licença para circulação de veículos
- e) – Licença para obras;
- f) – Licença para abater gado;
- g) – Licença para manter depósitos de inflamáveis, explosivos ou corrosivos;
- h) – Licenças diversas.

Das licenças para a localização, abertura e funcionamento de estabelecimentos vários.

Art. 3º - A licença para a localização, abertura e funcionamento de estabelecimentos mencionados no item A do Art. 2 devera ser requerido ao Prefeito Municipal indicando o requerente o capital empregado em seu negocio, localização e classificação do mesmo.

§ - Aos estabelecimentos comerciais, industriais, escritórios, etc. que tiverem pago o imposto de licença, será fornecido anualmente um alvará de localização, mediante o pagamento da respectiva taxa e de expediente.

Art. 4º - O estabelecimento que obtiver licença para a exploração de determinado ramo de negócios, não poderá exercer outro sob pena da multa de Cr\$ 500,00 além do pagamento de todos os impostos devidos.

Art. 5º - A licença para comércio em estabelecimento localizado não autoriza o comércio ambulante, que depende de licença especial.

Art. 6º - As licenças para estabelecimentos comerciais, industriais, etc. são intransferíveis, devendo no caso de venda, transferência ou alteração de contrato social ou nome de proprietário, ser requerida nova licença, bem como o pagamento dos impostos devidos.



Art. 7º - As licenças para o comércio ambulante ou eventual serão conferidas mediante requerimento do interessado, e com vigência para o prazo concedido.

§ - As licenças para o comércio ambulante é intransferível e pessoal devendo levar nos conhecimentos do seu pagamento, uma fotografia tamanho 3 por 4, do interessado, devidamente autenticado.

Das licenças para publicidade:

Art. 8º - A exploração dos meios de publicidade, nas vias de logradouros públicos, bem como os lugares de acesso comum, dependendo da licença da Prefeitura Municipal, sujeitando-se o interessado ao pagamento do respectivo -----

FALTA ÚLTIMA FRASE-----

§ Único – Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo os cartazes, letreiros, propagandas, programas, quadros, painéis, emblemas, pacas, avisos, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, fixados ou pintados, em muros, prédios, cercas, postes ou veículos.

Art. 9º - São vedados os anúncios ou propagandas pintadas em fachadas de prédios ou muros.

§ Único – A colocação de cartazes ou pintura de anúncios em prédios e muros depende previamente da licença do proprietário.

Art. 10º - A propaganda falada, em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes, camelots e propagandistas, assim como a feita por cinema ambulante, em veículos ou não, ainda que muda, esta igualmente sujeita ao pagamento da licença prévia.

Art. 11º - Os anúncios não poderão ser colocados de forma a prejudicar o trânsito ou a iluminação pública, nem diminuir a visibilidade ou prejudicar monumentos, paisagens ou locais particularmente dotados pela natureza.

Art. 12º - Os dizeres dos anúncios pintados, impressos, luminosos, etc. antes do pagamento da respectiva licença, serão submetidos a Prefeitura, para censura de sua redação e ortografia.

Art. 13 – São isentos de impostos como da formalidade da licença, sujeitos, entretanto a censura por parte da Prefeitura:

- a) – Cartazes ou letreiros destinados a propaganda com fins patrióticos, caritativos, etc. de exposições culturais, festas beneficentes e prédios esportivos;
- b) – Tabuletas indicativas de sítios, granjas ou estabelecimentos rurais;
- c) – Anúncios ou reclames de hospitais, casas de caridade ou qualquer instituição de beneficência cultural, religiosa, desportiva ou recreativa;
- d) – Dísticos de estabelecimentos de ensino ou de templos de qualquer culto;
- e) – Dísticos ou denominação de casas comerciais apostos em paredes ou vitrines do próprio edifício no qual esta situada o estabelecimento, inclusive luminosos, bem como



os veículos que lhes pertencem ou estejam ao seu serviço, devendo, entretanto satisfazer o disposto no Art. 11º, sob pena da multa de Cr\$ 100,00.

Art. 14º - As empresas de publicidade são responsáveis pelos impostos devidos pelos anúncios que colocarem ou distribuírem.

Das licenças para a circulação de veículos:

Art. 15º - As licenças para a circulação dos veículos serão renovadas anualmente nos meses de janeiro e fevereiro.

§ - O pagamento do imposto de licença para a circulação dos veículos, será proporcional a partir do quarto (4º) mês, no caso de transferência de outros municípios ou de aquisição de veículos novos.

Art. 16º - Serão observadas as regras do Código Nacional de Trânsito no tocante a expedição de licença para o transito de veículo.

Art. 17º - As carroças pertencentes a colonos que as usem exclusivamente no transporte dos seus produtos, são isentas do imposto de licenças.

Das licenças para obras:

Art. 18º - A construção, reconstrução, acréscimo, reformas, reparações, demolições de prédios, muros, tapumes, cercas e calçadas, ficam sujeitas a prévia licença da Prefeitura, na forma prescrita pelas posturas municipais correspondentes.

Art. 19º - O imposto de licença sobre construções e atos correlatos é devido pelo proprietário o pelo executor da obra.

Art. 20º - Nenhuma licença para abater gado de qualquer espécie será concedida sem fiscalização da Prefeitura.

§ Único – Estão isentos desta exigência os frigoríficos e matadouros que tiverem Inspeção Federal ou estadual.

Das licenças sobre inflamáveis, explosivos ou corrosivos:

Art. 21º - Somente será permitida a instalação de depósito de inflamáveis, explosivos, corrosivos ou similares, em lugar previamente indicado pela Prefeitura.

Das licenças diversas:

Art. 22º - Somente poderão conservar abertas as portas, após o horário estabelecido pela Prefeitura, aqueles que pelo seu ramo de negocio, tradicionalmente o conserve, como sejam os restaurantes, hotéis, bares etc. e ainda aqueles que de acordo com as tabelas, houverem pagado a necessária licença para funcionar em horas extras.

Art. 23º - a lotação do imposto de licenças será feita mediante declaração do proprietário, quando já lotado para o pagamento do imposto de industria e profissões.



Quando for lotação de novo contribuinte será necessária a apresentação do requerimento por parte do interessado.

Art. 24º - O estabelecimento que for encontrado funcionando sem licença será interditado e sujeito a multa de Cr\$ 500,00 à Cr\$ 2.000,00. O mercador ambulante que for encontrado comerciando sem licença, terá suas mercadorias apreendidas, que serão dispostas de acordo com a legislação em vigor, além da multa de Cr\$ 100,00 à Cr\$ 2.000,00.

Art. 25º - O imposto de licenças será cobrado de conformidade com as tabelas anexas, e que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 26º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 11 de agosto de 1955.

Hélio Wasum
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data
Secretária da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 11 de agosto de 1955.

João Deniz posser
Secretário.

Tabela de Cobrança de Impostos de Licenças – Anual

do Município	Cidade	Interior
AÇOUGUES:		
Vendendo diariamente	500,00	300,00
Não vendendo diariamente		
ALFAIATARIAS:		
Com depósito de casamiras	300,00	200,00
AGENTE OU AGÊNCIAS:		
Rodoviária – empresa	100,00	80,00
Empresas Aeroviária	200,00	150,00
Idem de capitalização, sorteios etc.	500,00	300,00
Idem de seguros de vida, fogo e acidentes	500,00	300,00
Anúncios ou informações	250,00	300,00
De loterias autorizadas	1.000,00	600,00

BARRACAS DE COURO, LÂS ETC.:



BARBEARIAS:		
Por cada cadeira	150,00	60,00
BARES, RESTAURANTES E CAFÉS:		
De 1ª categoria	500,00	300,00
De 2ª categoria	300,00	200,00
BARBAQUÁ:		
Produzindo mais de 3.000 arrobas anuais	500,00	500,00
Idem de 1.500 a 3.000	350,00	350,00
Idem de 200 a 1.500	200,00	200,00
Menos de 200 arrobas anuais	100,00	100,00
BRIC-A-BRAC:	400,00	250,00
BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS E DESDOBRAM.:	1.000,00	1.000,00
CARPINTARIAS OU MARCENARIAS:		
Em grande escala	1.000,00	800,00
Em menor escala	500,00	300,00
CASAS DE ARTIFÍCIOS ELÉTRICOS, RÁDIOS ETC.:		
Em grande escala	1.000,00	800,00
Em menor escala	700,00	400,00
CASA DE PENHORES OU LEILÃO:		
CHURRASCARIAS E ANEXOS		Vide Restaurante
DANCINGS:		
Mensal	500,00	400,00
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS:		
De capital superior a Cr\$ 1.000.000,00	6.000,00	5.000,00
Idem de 500.000,00 a 1.000.000,00	3.000,00	2.000,00
Idem de 200.000,00 a 500.000,00	2.000,00	1.800,00
De capital de Cr\$ 100.000,00 a 200.000,00	1.500,00	800,00
Idem de 50.000,00 a 100.000,00	900,00	500,00
Idem de 20.000,00 a 50.000,00	700,00	400,00
Idem de 10.000,00 a 20.000,00	550,00	300,00
Menos de 10.000,00	300,00	150,00
ENGENHOS DE SERRA:		
Centro – cada quadro	800,00	800,00
Tissot (cada)	1.000,00	1.000,00
Com Pery mais	500,00	500,00
Colonial – centro ou tissot	800,00	800,00
Com armação de madeira	300,00	300,00
ENGENHO DE DESCASCAR ARROZ:	500,00	300,00
ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITOS:		
Sucursais ou Agências	1.200,00	800,00
Escritórios	1.000,00	400,00



Correspondências	500,00	200,00
ESCRÍÓRIO DE:		
Engenharia	1.000,00	500,00
Contabilidade e assuntos fiscais	600,00	400,00
Advocacia	1.000,00	500,00
Representações	200,00	100,00
ENGRAXATARIA:	100,00	50,00
EPORTADORES DE MADEIRAS: para exterior	2.000,00	2.000,00
ENGARREFAMENTO DE BEBIDAS:	750,00	500,00
FUNILARIA:	100,00	80,00
FERRARIA:	200,00	150,00
FOTOGRAFO:		
Com atelier	200,00	150,00
Sem atelier	250,00	250,00
HOTEIS:		
Diárias de mais de Cr\$ 50,00 (1ª categ.)	1.000,00	800,00
Idem mais de Cr\$30,00 a 50,00 (2ª categ.)	800,00	600,00
Idem menos de Cr\$ 30,00 (3ª categ.)	500,00	250,00
INSTITUTO DE BELEZA:	100,00	70,00
INSTALADOR DE AGUA, ESGOTO E ELETRECIDADE:	100,00	70,00
MOINHO DE:		
Trigo a cilindro	1.000,00	1.000,00
Idem com pedras	300,00	200,00
Milho	300,00	200,00
MERCADOR DE:		
Madeiras	1.000,00	1.000,00
Cereais	700,00	700,00
Fumo de galpão e estufa	500,00	400,00
Banha ou suínos	500,00	400,00
Rádios	500,00	500,00
OLARIA:		
Fabricando telhas e tijolos	1.000,00	1.000,00
Idem somente tijolos	500,00	400,00
OFICINAS:		
Mecânica, c/ agência de automóveis	4.000,00	2.000,00
Idem só concertos e reformas de automóveis	2.000,00	1.000,00
Idem concerto de rádios	500,00	300,00
Idem de vulcanização de pneumáticos	500,00	300,00
Idem de cantaria	250,00	250,00
PINTOR OU DECORADOR:	100,00	80,00
PEDREIRO:	80,00	50,00



PENSÕES OU CASAS QUE FORNECEM COMIDA	200,00	100,00
Alugando quartos mais	200,00	100,00
PADARIAS:	250,00	150,00
RELOJOARIA OU ORIVESARIA		
Só concertos	150,00	100,00
TIPOGRAFIA:		
Em grande escala	800,00	400,00
Em menor escala	500,00	200,00
LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE OU EVENTUAL:		
Mascate – Casemiras, tecidos etc.,mensal	12.000,00	12.000,00
Idem – Secos, molhados, miudeza - mensal	8.000,00	8.000,00
Idem – De estampas, quadros e semelhantes – mensal	5.000,00	5.000,00
Idem – Quinquilharias, cafétec. – mensal	2.000,00	2.000,00
Idem – Utilizando-se de veículo, mais	1.000,00	1.000,00
Idem – Bebidas, inclusive cerveja	3.000,00	3.000,00
ANÚNCIOS:		
Estampados em tabuletas, em frente a prédios:		
Muros etc. por unidade	75,00	50,00
Luminosos – por unidade	50,00	30,00
Iluminados – por unidade	30,00	20,00
Faixas de Tecidos – ao longo dos prédios,por 1	100,00	50,00
Idem atravessando as vias públicas, por unid.	200,00	100,00
Por meio de campanha e outros ruídos, diurnos 1	1.000,00	
Idem idem noturno	4.000,00	
Manter aparelhos de rádio ou alto-falante em funcionamento Para a via pública	10.000,00	
VEÍCULOS:		
Automóveis particulares	500,00	
Idem de aluguel	500,00	
Jeeps	350,00	
Ônibus – até 20 passageiros	500,00	
De mais de 20 passageiros	800,00	
Caminhões de carga até 3 toneladas	600,00	
De mais de 3 toneladas	800,00	
Com reboque, mais	200,00	
Motocicletas	70,00	
Bicicletas	20,00	
Carroças de frete:		
Até dois animais	150,00	
De mais de dois animais	200,00	
Charretes ou aranhas	100,00	
LICENÇAS VÁRIAS:		



Construir ou fazer reparos em prédios ou outras construções, sobre o valor das mesmas - mínimo	0,10%	
Armar andaimes na via pública –semestre ou fração	20,00	
Depósitos de materiais na via pública, quando permitidos, por mês ou Fração	80,00	
200,00		
Circos e barracas – por mês	1.000,00	
Parques de diversões – com música, mensal	5.000,00	
Sem música, mensal	3.000,00	
Acampamentos de ciganos, por mês	2.000,00	
LICENÇA PARA ABATER GADO:		
Por cabeça, para charque e venda retalhado	20,00	
Idem para industrializar	6,00	
Idem suíno, pelos frigoríficos e matadouros	8,00	
Idem caprinos e ovinos idem idem	8,00	
DEPÓSITO DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS, etc.:		
Depósito construído de alvenaria	300,00	
Idem de madeiras	600,00	
Cancha de bocha	100,00	60,00
Bailes com entradas pagas	100,00	50,00
Vendendo bebidas, mais	100,00	50,00
Bolão	100,00	60,00
Snocker ou bilhar, por mesa	100,00	100,00
Negociar ou conservar abertas aos domingos ou dias feriados casas denominadas mercadinho, que tenha anexo ramos de especialidade, por ano	1.500,00	700,00
Negociar ou conservar abertos os armazéns de secos e molhados, especialidades, ferragens, louças, chapéus, calçados etc., em dominós e dias feriados	6.000,00	3.000,00
Negociar ou conservar abertos os armazéns e mercadinho, após a hora regulamentar	3.000,00	1.500,00
Negociar ou conservar abertos os mercadinho após as 22 hs.	1.500,00	800,00
Negociar ou conservar abertas as salas de bebidas ou snocker após as 23.30 horas	3.000,00	1.500,00